LEI Nº 1.170/PMC/2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores - APP's das Escolas Municipais:

Art. 2º. O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:

I – R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), para escolas com 01 (uma) turma;

II – R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais), para escolas com 02 (duas) turmas;

III – R$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) para escolas com 03 (três) turmas;

IV – R$ 302,00 (trezentos e dois reais), para escolas com 04 (quatro) turmas;

V – R$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), para as escolas com 05 (cinco) turmas;

VI – R$ 453,00 (quatrocentos e cinqüenta e três reais) ,para escolas com 06 (seis) turmas;

VII – R$ 528,50 (quinhentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos), para escolas com 07 (sete) turmas;

VIII – R$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), para escolas com 08 (oito) turmas;

IX – R$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), para escolas com 09 (nove) turmas;

X – R$ 755, 00 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais), para escolas com 10 (dez) turmas;

XI – R$ 30,00 (trinta reais), a mais, para escolas que atendem ao Pró-Campo.

Art. 3º. Fica autorizado a redução ou ampliação do valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas e salas de aula, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 4º. O prazo de vigência do convênio é de 01 de março de 2001 à 31 de dezembro de 2001.

Art.5º. As conveniadas deverão prestar contas até o décimo dia após o recebimento, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a parir de 01.03.01, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de Fevereiro de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Advogado do Município OAB/623-A
Decreto 1546/PMC/2001.